



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 118/2024 – ACI

ORIGEM: Processo de Licitação – INEXIGIBILIDADE Nº 011-PMO/2023

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade **Inexigibilidade nº 011-PMO/2023**, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que versa sobre contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços Técnicos Profissionais em assessoria jurídica para regularização de situações do município de Oriximiná junto ao Sistema de Administração Financeira – SIAFI em seu subsistema denominado Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, ou possam celebrar convênios com a União Federal, através de seus Ministérios, bem como suas autarquias ou entidades da administração indireta.

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará sentença ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

I- DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade inexigibilidade, prevista nas Lei Federal nº Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

II- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação, para abertura do Processo Licitatório, bem como a justificativa em anexo e despacho da gestora da pasta para a Comissão Permanente de Licitação, em fim o que motivou e gerou despesa com seus devidos anexos;
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentaria;
3. O Gestor autorizou abertura da Contratação Direta;
4. Consta a portaria nº 1861/2023, que designa Comissão Permanente Licitação para atuarem nas licitações na Contratação Direta Inexigibilidade;
5. A Comissão Permanente de Licitação, através de Compra Direta, tipo Inexigibilidade;
6. Consta o planejamento, proposta e documentos para análise parecer jurídico;
7. Consta o parecer jurídico, dando ciência que foram analisadas as quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.
8. Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como a Ata Final;
9. Consta Proposta;
10. Consta Declaração de Inexigibilidade, termo de ratificação, aviso de ratificação e suas devidas publicações;
11. O processo é composto de pasta com único volume numerado de 001 a 115.

A Modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade INEXIGIBILIDADE, prevista na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas pertinentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

III - DA PÚBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso de Licitação INEXIGIBILIDADE nº 011-PMO/2023, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e a abertura do certame foi cumprida. Estão igualmente publicados os avisos de adjudicação e homologação.

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

IV - DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regulamente adequados às exigências do Edital.

Este processo está sendo examinado por esta Controladora nesta data, no qual se exime das responsabilidades assumidas do não exame do responsável da pasta em tempo hábil.

V- DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio, lembrando ainda que há, no presente caso, a figura do fiscal de contrato que também faz o controle efetivo do cumprimento do mesmo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

VI - CONCLUSÃO

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra – revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, Termo de Ratificação e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

Salienta-se ainda que a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam-se a manutenção das condições que os habilitaram em todas as etapas.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 23 de agosto de 2024.

Quelli Anne dos Santos Tavares
Assessora de Controle Interno
Port. 1204/2024